



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
“*Governo da Cidadania – uma conquista do Povo*”
“*Afuá – a Veneza Marajoara*”



PROJETO DE LEI Nº024/2007-GAB/PMA, de 24 de novembro de 2007

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 197, alterados pelas Leis nº 199/2002 e nº 282/2007, que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Afuá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput dos artigos 15 e 44-A, da Lei nº 197/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

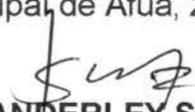
“Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 22% (vinte e dois por cento), a contribuição do Município, e 11º (onze por cento), a contribuição do segurado, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

....

“Art. 44-A- O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade é de:”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 24 de novembro de 2007


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original
Em 27/11/07
Deise F. Cordeiro



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº024/2007-GAB/PMA, de 24 de novembro de 2007

APROVADO
EM 28.11.2007

Décio G. Quintas Filho
Presidente em Exercício

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 197, alterados pelas Leis nº 199/2002 e nº 282/2007, que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Afuá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput dos artigos 15 e 44-A, da Lei nº 197/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 22% (vinte e dois por cento), a contribuição do Município, e 11% (onze por cento), a contribuição do segurado, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

....

“Art. 44-A- O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade é de:” o seguinte:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 24 de novembro de 2007

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

Recb. o Original
Em 27/11/07
Denise A. Cassab.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“*Governo da Cidadania – uma conquista do Povo*”
“*Afuá – a Veneza Marajoara*”



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2007-GAB/PMA, de 24/11/2007

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar o disposto nos artigos 15 e 44-A, da Lei nº197, com as alterações introduzidas pelas Leis nº199/2002 e nº282/2007, a fim de adequar o texto às normas exigidas por Órgãos do Sistema de Previdência Nacional, e assim ajustar a legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Afuá, às referidas exigências.

Portanto, torna-se de suma importância que Vossas Excelências apreciem e aprovelem o presente Projeto para dar cumprimento às determinantes legais, e contribuir para comprovação junto aos órgãos federais e estaduais a condição legal para dar continuidade ao andamento de projetos que visem celebração de Convênio.

Gabinete do Prefeito de Afuá, 24 de novembro de 2007

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recebi o Original
Em 27/11/07
Daisy A. Cassib.